

CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO PARA O  
FORNECIMENTO DE BENS E/OU PRESTACÃO DE  
SERVICOS

O presente instrumento estabelece as Condições Gerais de Contratação ("CGC") para o fornecimento de bens e/ou prestação de serviços para a "CONTRATANTE" (conforme definição abaixo), por toda e qualquer pessoa física e/ou jurídica devidamente identificada como fornecedor de bens e/ou prestador de serviços no documento TERMO DE CONTRATAÇÃO (conforme definição abaixo); doravante denominada "CONTRATADA".

Esta CGC em conjunto com o documento TERMO DE CONTRATAÇÃO (conforme definição abaixo), devidamente assinada pela CONTRATADA, perfazem o CONTRATO (conforme definição abaixo), o qual as PARTES reconhecerão sempre como sendo válido, legítimo e eficaz para todos os fins e efeitos de Direito.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES**

Os vocábulos e expressões abaixo, sempre que utilizados nesta CGC, no singular ou plural, terão o significado que lhes são atribuídos a seguir:

1.1. "CONTRATADA": significa toda e qualquer pessoa física ou jurídica responsável pela execução do ESCOPO que firma relação contratual com a CONTRATANTE por meio da celebração do TERMO DE CONTRATAÇÃO;

1.2. "CONTRATANTE": significa a ATIVOS AGROINDUSTRIAL S.A., com sede na Rua Lemos Monteiro, 120, 13º andar, parte 2, Butantã, São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.636.745/0001-53, bem como suas afiliadas, entendendo-se por "Afiliadas" ou "Afiliada" qualquer entidade que, direta ou indiretamente, seja sua controlada, tenha controle ou esteja sob seu controle comum que figurem como signatárias do TERMO DE CONTRATAÇÃO, sempre representadas na forma dos seus respectivos atos societários. Para os fins desta definição, entende-se por controle: (i) a titularidade de pelo menos 50% (cinquenta por cento) ou mais do capital votante ou (ii) o exercício dos direitos de sócio que assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da assembleia geral ou reunião de sócios, o poder de eleger a maioria dos administradores e a direção das atividades sociais;

1.3. "CONTRATO": significa o instrumento contratual firmado pelas PARTES que formaliza e disciplina a execução do ESCOPO pela CONTRATADA à CONTRATANTE. O CONTRATO será constituído, conjuntamente, pelo documento denominado TERMO DE CONTRATAÇÃO (e quaisquer outros documentos integrantes, anexos ou aditivos) e ainda pelas presentes CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO – CGC;

1.4. "PROCESSO DE COTAÇÃO": significa o processo interno realizado pela CONTRATANTE para a avaliação e escolha, a seu exclusivo critério, das propostas apresentadas pelos seus fornecedores de bens e/ou prestadores de serviços cadastrados e homologados no portal de fornecedores da CONTRATANTE;

1.5. "FORNECIMENTO DE BENS" significa o fornecimento, pela CONTRATADA à CONTRATANTE, de bens de qualquer natureza ou espécie, incluindo, sem embargo de outros, insumos industriais, agrícolas e administrativos, materiais e

equipamentos prontos ou a serem fabricados sob encomenda ou medida, *softwares, hardwares*, matéria-prima de qualquer natureza, materiais de reparo e operação etc., conforme sumariamente descritos no TERMO DE CONTRATAÇÃO;

1.6. "PRESTACÃO DE SERVICOS": significa a prestação, pela CONTRATADA à CONTRATANTE, de qualquer tipo de serviço, incluindo, sem embargo de outros, serviços de execução pontual ou prestados de forma contínua, incluindo serviços na modalidade de empreitada, com ou sem fornecimento de materiais e equipamentos, serviços técnicos de consultoria, assessoria, elaboração de projetos e etc., conforme sumariamente descritos no TERMO DE CONTRATAÇÃO;

1.7. "ESCOPO": significa o FORNECIMENTO DE BENS e/ou a PRESTACÃO DE SERVICOS;

1.8. "ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA": significa, quando se tratar de ESCOPO cuja execução demande maior detalhamento técnico em razão de sua especificidade e/ou complexidade, o documento previamente aprovado pela CONTRATANTE e que será anexado ao TERMO DE CONTRATAÇÃO, na forma de especificações e/ou memorial descritivo, e que conterá descrição qualitativa e quantitativa mais detalhada do ESCOPO, conforme normas técnicas e legais, garantias de desempenho e demais informações técnicas essenciais e aplicáveis;

1.9. "GESTORES" ou "GESTOR": significa a pessoa física responsável e indicada por cada uma das PARTES pela interlocução entre elas referente ao ESCOPO;

1.10. "PARTES" ou "PORTE": significa a CONTRATANTE e a CONTRATADA, quando mencionadas em conjunto ou individualmente, conforme o caso; e

1.11. "TERMO DE CONTRATAÇÃO": significa o documento vinculado ao CONTRATO, na forma do modelo anexo, do qual constarão as condições negociadas pelas PARTES para a execução do ESCOPO e que deverá ser preenchido e assinado pelos representantes legais das PARTES. O TERMO DE CONTRATAÇÃO adere, integra e complementa a presente CGC e é indispensável para que se perfeça o CONTRATO, sendo certo que dele constarão obrigatoriamente: (i) nome e qualificação das PARTES; (ii) nome dos GESTORES responsáveis pela CONTRATANTE e pela CONTRATADA; (iii) detalhamento do ESCOPO; (iv) preço e forma de pagamento; (v) vigência e prazo de execução; e (vi) prazo de garantia do ESCOPO. Todos os demais documentos relativos ao ESCOPO, tais como planilhas orçamentárias, plantas, desenhos, entre outros, desde que previamente validados pela CONTRATANTE, por escrito, também passarão a fazer parte do TERMO DE CONTRATAÇÃO.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – ESCOPO**

2.1. A presente CGC estabelece determinados termos e condições que deverão ser observadas pelas PARTES quando virem a celebrar um CONTRATO. Desse modo, os termos e condições desta CGC disciplinam a relação jurídica respectiva estabelecida entre as PARTES.

2.1.1. O CONTRATO será considerado efetivamente celebrado pelas PARTES depois que a CONTRATANTE houver encerrado o seu PROCESSO DE COTAÇÃO e as PARTES assinarem o correspondente TERMO DE CONTRATAÇÃO.

2.1.2. A validação dos documentos constantes do TERMO DE CONTRATAÇÃO pela CONTRATANTE não exime, altera ou nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA pela execução



do ESCOPO de acordo com os termos e condições do CONTRATO.

2.1.3. A celebração do CONTRATO não estabelece ou assegura qualquer direito (ou expectativa de direito) de exclusividade à CONTRATADA.

2.1.4. Independentemente da realização de determinado PROCESSO DE COTAÇÃO, caso não seja posteriormente celebrado um determinado CONTRATO, nada será devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, a qualquer título.

2.2. As disposições desta CGC prevalecerão sobre quaisquer outras que com elas conflitarem ou sejam incompatíveis, inclusive sobre as do TERMO DE CONTRATAÇÃO, e este prevalecerá sobre eventuais anexos integrantes do CONTRATO.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo a demais obrigações estabelecidas no CONTRATO, são obrigações da CONTRATADA:

3.1. Executar o ESCOPO de maneira pontual e perfeita, com estrita observância aos termos e condições do CONTRATO e estabelecidos na legislação aplicável, incluindo todos os serviços e fornecimentos necessários para esse fim, ainda que não expressamente descritos no CONTRATO;

3.2. Não ceder, transferir ou subcontratar a terceiros, no todo ou em parte, quaisquer parcelas do ESCOPO, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, por escrito;

3.2.1. No caso de subcontratação autorizada, esta somente poderá ser efetivada com empresas cadastradas e homologadas pela CONTRATANTE, respondendo a CONTRATADA perante a CONTRATANTE, total e objetivamente, pelas ações e omissões de suas subcontratadas, assumindo a CONTRATADA, desde logo, a condição de coobrigada e solidariamente responsável com a subcontratada pelo cumprimento das obrigações correspondentes;

3.2.2. Todos os custos e despesas, diretos e indiretos, das eventuais subcontratações, são de total e única responsabilidade da CONTRATADA, não cabendo a esta o direito de reivindicar qualquer tipo de pagamento adicional à CONTRATANTE, seja a que título for, em razão das subcontratações;

3.3. Observar e respeitar o Código de Conduta da CONTRATANTE ("Código de Conduta de Fornecedores"), disponível no website <https://www.atvos.com/fornecedores>, especialmente os princípios ali indicados, os quais a CONTRATADA declara conhecer, incluindo, sem limitação, a proibição de qualquer forma de trabalho escravo, forçado ou análogo, trabalho infantil, a preservação do meio ambiente, o cumprimento de normas de saúde e segurança do trabalho, assim como o respeito aos consumidores, empregados, prestadores de serviços e às comunidades estabelecidas nos locais onde as PARTES desenvolvem suas atividades;

3.4. Cumprir todas as exigências legais referentes à prevenção e ao controle da poluição do meio ambiente, especialmente o disposto na Lei Federal nº 8.723, de 24/10/1993, no Decreto Estadual nº 8.468, de 08/09/1976, e na Portaria IBAMA nº 85, de 17/10/1996, que dispõem sobre a criação e adoção de um programa interno de autofiscalização da correta manutenção da frota quanto à emissão de fumaça preta, na Resolução CONAMA nº 7, de 31/08/1993, que dispõe sobre a definição de diretrizes básicas e

padrões de emissão para estabelecimento de programas de inspeção e manutenção de veículos em uso, e na Resolução CONAMA nº 433/2011, anexo "A" - tabela I, que dispõe sobre a inclusão no Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores-PROCONVE e estabelece limites máximos de emissão de ruídos para máquinas agrícolas e rodoviárias novas.

3.5. Não infringir a Lei n.º 9.605, de 12/02/ 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências, bem como outras normas correlatas, cujos dispositivos a CONTRATANTE exige o pleno conhecimento da CONTRATADA, com o que esta manifesta expressa concordância;

3.6. Fornecer, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, informações, documentos e esclarecimentos necessários sobre a execução do ESCOPO e cumprimento das obrigações estabelecidas no CONTRATO;

3.7. Enviar todos os documentos e efetuar os procedimentos necessários para manter seu cadastro atualizado no sistema de homologação de fornecedores da CONTRATANTE;

3.8. Arcar com os tributos, encargos e obrigações, de natureza tributária, trabalhista e previdenciária, de sua responsabilidade e incidentes em razão da celebração do CONTRATO e/ou execução do ESCOPO, de natureza federal, estadual e municipal, bem como responsabilizar-se pelas infrações a que der causa e por manter a CONTRATANTE a salvo e indene em relação às consequências de tais infrações, autorizando a CONTRATANTE a efetuar o pagamento de valores devidos, ou o recolhimento de valores não recolhidos ou recolhidos indevidamente pela CONTRATADA, a partir de quaisquer valores devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA e ainda não pagos;

3.9. Responsabilizar-se por indenizar e manter a CONTRATANTE a salvo e indene de quaisquer perdas e danos, de qualquer natureza, em virtude da execução do ESCOPO, que por culpa (negligência, imprudência, imperícia) ou dolo vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por ato próprio ou de seus empregados, representantes ou subcontratados;

3.10. Responsabilizar-se integralmente pelo cumprimento das obrigações que vier a contrair perante terceiros, durante e em virtude da execução do ESCOPO, isentando a CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades decorrentes desse fato;

3.11. Obter e manter, por sua conta e risco, todas as licenças, autorizações e permissões necessárias para fins de execução do ESCOPO;

3.12. Executar o ESCOPO, de acordo com os requisitos técnicos, de qualidade, resistência e segurança, estabelecidos no CONTRATO, na legislação aplicável, nas normas recomendadas pela CONTRATANTE, e nas normas técnicas nacionais e internacionais aplicáveis, incluindo aquelas constantes da ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA;

3.12.1. As parcelas do ESCOPO que, porventura, não venham a ser aceitas pela CONTRATANTE em razão do não atendimento aos termos e condições do CONTRATO, ou que posteriormente à aceitação pela CONTRATANTE venham a apresentar vícios ou defeitos de qualquer natureza (incluindo, por exemplo, defeitos decorrentes de concepção inadequada, de falhas de fabricação ou montagem, ou defeito sistemático de fabricação), serão corrigidas, substituídas e/ou executadas novamente, imediatamente após o envio de comunicação pela CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA suportar todos



TÍTULOS E DOCUMENTOS

14.06.2012 14:46:00 3571776

os custos, despesas e ônus decorrentes de tal correção, substituição ou nova execução;

3.13. Suportar custos e despesas decorrentes de transporte, embalagem, entrega e instalação necessários à execução do ESCOPO, não cabendo à CONTRATANTE qualquer ônus adicional, salvo se estipulado de forma diversa e expressamente no TERMO DE CONTRATAÇÃO.

3.14. Se aplicável, embalar os materiais, equipamentos e/ou insumos adequadamente e armazená-los de forma a garantir sua integridade, qualidade e propriedades, respeitando as determinações da CONTRATANTE;

3.15. Se aplicável, identificar nas embalagens, de modo legível, o nome da CONTRATANTE, bem como o local da entrega, número do contrato, itens e quantidades contratados e nota fiscal que acompanha a entrega;

3.16. Se aplicável, colocar à disposição da CONTRATANTE todos os equipamentos, programas de testes, documentação, placas e ferramentas especiais, necessários aos testes dos materiais, equipamentos e/ou insumos, excluindo-se desta Cláusula 3 as ferramentas e equipamentos normais de manutenção;

3.17. Responsabilizar-se pela indenização por danos diretos ou indiretos que, comprovadamente e em virtude da execução do CONTRATO, por culpa ou dolo, vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros alheios à relação contratual, por ato próprio ou de seus empregados, subcontratados ou colaboradores autorizados pela CONTRATANTE; e

3.18. Garantir que o ESCOPO será: (i) isento de vícios ou defeitos; (ii) apto para o fim ou aplicação pretendida; (iii) executado de acordo com o TERMO DE CONTRATAÇÃO e ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA; (iv) livre de quaisquer ônus, registrados ou não registrados, incluindo, mas não limitado a penhores, hipotecas ou quaisquer outros embaraços; e (v) realizado com toda a habilidade e cuidado e em conformidade com as normas técnicas aplicáveis e com as práticas usuais do setor.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**São obrigações da CONTRATANTE:**

4.1. Realizar o pagamento do preço indicado no TERMO DE CONTRATAÇÃO, desde que a CONTRATADA tenha executado o ESCOPO de maneira pontual e perfeita, bem como tenha cumprido integralmente suas obrigações decorrentes do CONTRATO;

4.2. Esclarecer, sempre que solicitado pela CONTRATADA e desde que o esclarecimento não integre o próprio ESCOPO, todo e qualquer esclarecimento razoável em relação ao objeto do CONTRATO;

4.3. Franquear à CONTRATADA o acesso aos estabelecimentos da CONTRATANTE que seja necessário para fins de execução do ESCOPO.

Sem prejuízo dos demais direitos da CONTRATANTE estabelecidos no CONTRATO e na legislação aplicável, a CONTRATANTE terá direito a:

4.4. Exercer, quando necessário, a fiscalização do cumprimento das obrigações da CONTRATADA, o que em nada reduz ou modifica a responsabilidade integral e exclusiva da

CONTRATADA pela execução do ESCOPO e cumprimento das obrigações estabelecidas no CONTRATO;

4.5. Reter e compensar valores devidos à CONTRATADA oriundos deste CONTRATO e/ou de outros contratos celebrados entre as PARTES em razão da aplicação de multas e/ou de ressarcimento e decorrência do não cumprimento de parte ou da totalidade das obrigações da CONTRATADA estabelecidas neste CONTRATO e/ou na legislação aplicável.

4.6. O exercício de direitos pela CONTRATANTE, bem como a colaboração ou apoio da CONTRATANTE, ou o fornecimento e/ou aprovação, pela CONTRATANTE, de qualquer um dos elementos aos quais a CONTRATADA se obriga, não exime a CONTRATADA de quaisquer responsabilidades, tendo em vista que as obrigações assumidas pela CONTRATADA nos termos do CONTRATO têm natureza de obrigação de resultado.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES TRABALHISTAS**

5.1. O CONTRATO não configura qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA e seus representantes legais, empregados, prepostos ou terceiros, devendo a CONTRATADA arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários e securitários de seus funcionários, bem como responsabilizar-se pelas despesas relacionadas a eventuais demandas trabalhistas que a CONTRATANTE venha a sofrer, cuja cobrança fica desde já autorizada, podendo ser, inclusive por meio de compensação nos pagamentos.

5.1.1. A CONTRATADA se obriga, desde já, a apresentar à CONTRATANTE, sempre que solicitados, todos e quaisquer documentos requeridos pela CONTRATANTE que comprovem o cumprimento das obrigações mencionadas na presente Cláusula 5, permitindo, inclusive, a realização de auditoria para a verificação do cumprimento de tais obrigações.

5.1.2. A CONTRATADA se obriga ainda a fornecer a cada seis meses (ou sempre que solicitado pela CONTRATANTE) a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ("CNDT") ou a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT, e mantê-las atualizadas no sistema de homologação de fornecedores da CONTRATANTE.

5.2. Na hipótese de qualquer parte relacionada à CONTRATADA, incluindo, mas não se limitando, a seu sócio, representante legal, fornecedor, cliente, empregado, ex-empregado ou qualquer terceiro credor, a qualquer título, da CONTRATADA, vir a propor ação, reclamação trabalhista ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial contra a CONTRATANTE, a CONTRATADA manterá a CONTRATANTE a salvo e indene em relação ao objeto da demanda, nos termos da Cláusula 18.6.

5.3. A CONTRATADA assume integralmente a responsabilidade por eventual paralisação decorrente de movimentos grevistas, seja a que título for, promovidos ou de que participem os seus empregados, prepostos e subcontratados, visto que a relação de emprego é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA – DA SUSTENTABILIDADE E DA SAÚDE, SEGURANÇA, MEIO AMBIENTE e QUALIDADE ("SSMAQ")**

6.1. A CONTRATADA se obriga a respeitar, além da legislação aplicável e das demais disposições do CONTRATO, as



LAUDO DE REGISTRO  
TÍTULOS E DOCUMENTOS

14.030  
3357776

seguintes políticas e práticas:

(i) Não empregar ou contratar para o trabalho, crianças ou menores de idade, em desacordo com a legislação trabalhista vigente;

(ii) Não permitir a prática de trabalho escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal;

(iii) Não permitir a prática ou a manutenção de discriminação limitativa ao acesso na relação de emprego, ou negativa em relação ao sexo, orientação sexual, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade ou estado gravídico;

(iv) Preservar o meio ambiente, bem como prevenir e erradicar práticas que lhe sejam danosas, exercendo suas atividades em observância aos atos legais, normativos e administrativos relativos às áreas do meio ambiente e correlatas, emanados das esferas Federal, Estadual e Municipal, envidando ainda seus melhores esforços nesse sentido junto aos seus fornecedores;

(v) Proporcionar aos seus empregados, prepostos e subcontratados um ambiente seguro de trabalho, exercendo suas atividades em observância aos atos legais, normativos e administrativos relativos às áreas de segurança do trabalho e saúde ocupacional, emanados das esferas Federal, Estadual e Municipal, envidando ainda seus melhores esforços nesse sentido junto aos seus fornecedores;

(vi) Tratar a todos empregados, prepostos e subcontratados com respeito e dignidade, e não tolerar quaisquer formas físicas, morais ou sexuais de assédio ou abuso relacionado àqueles; e

(vii) Não contratar ou subcontratar serviços de terceiros que não cumpram os princípios e políticas descritos nas alíneas (i) a (vi) acima.

6.2. A CONTRATADA observará e cumprirá as normas e regulamentos referentes à saúde, segurança e ao meio ambiente, previstos em lei, estabelecidos no CONTRATO (inclusive anexos), e será responsável em fazer com que seus empregados e subcontratados também as cumpram.

6.3. A CONTRATADA é a única responsável pela segurança das operações e atividades de todo o seu quadro de pessoal (empregados, prepostos e/ou subcontratados), no que este possa vir a ser afetado, e, portanto, a CONTRATADA assume e concorda que a observância de quaisquer das determinações da CONTRATANTE devem ser consideradas como referências mínimas referentes à saúde, segurança e meio ambiente, não isentando ou desobrigando a CONTRATADA com relação à integral responsabilidade pelo ESCOPO.

6.4. A CONTRATADA deverá reportar imediatamente à CONTRATANTE quaisquer casos de acidente do trabalho, bem como apresentar o Comunicado de Acidente de Trabalho – CAT em quaisquer eventos que resultem ou venham a resultar em morte, dano ou ferimento físico, enfermidade profissional ou incapacidade física para o exercício das atividades profissionais, resultantes da execução do ESCOPO.

6.4.1. Eventuais recursos disponíveis para os primeiros socorros, assistência de emergência, tratamento emergencial e correlatos, colocados à disposição da CONTRATADA pela CONTRATANTE não eximem a CONTRATADA da exclusiva e total responsabilidade por todo e qualquer dano físico ocasionado a qualquer de seus funcionários, efetivamente resultante de, ou suposta, ou alegadamente atribuíveis a tal atendimento emergência.

6.5. A CONTRATADA se obriga a manter a CONTRATANTE integralmente indene de qualquer responsabilidade, custos, despesas ou ônus, inclusive procedimentos judiciais, administrativos, notificações, danos à imagem, etc.,

decorrentes de qualquer violação a esta Cláusula 6 ou infração a quaisquer deveres relativos à saúde, segurança e meio ambiente que venha a ser alegada em função da execução do ESCOPO.

6.6. A violação, total ou parcial, de qualquer disposição desta Cláusula 6 será considerada infração grave e facultará à CONTRATANTE a imediata rescisão de pleno direito do CONTRATO, nos termos da Cláusula 17.4.2.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – TRIBUTOS

7.1. Os tributos devidos, direta e indiretamente, decorrentes da execução do ESCOPO, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, que deverá observar a legislação tributária vigente e declará-los com clareza. A CONTRATANTE, quando parte retentora, descontará dos pagamentos que vier a efetuar os valores dos tributos em questão, e os recolherá nos termos e condições da legislação aplicável.

7.2. Com relação ao imposto sobre serviços (“ISS”), se a legislação do município do local da execução do ESCOPO dispuser que a operação está sujeita à retenção do ISS pela fonte pagadora, a CONTRATADA, se tiver estabelecimento nesse município, emitirá a Nota Fiscal com a seguinte observação: “ISS a ser retido pela fonte pagadora”. No caso de a CONTRATADA não possuir estabelecimento no município da prestação dos serviços e houver a previsão de retenção em tal local, a nota fiscal será emitida com a seguinte observação: “ISS a ser retido pela fonte pagadora para município distinto do qual o prestador encontra-se estabelecido”. Na hipótese em que não haja solicitação legal de retenção pela CONTRATANTE (fonte pagadora), a CONTRATADA emitirá a nota fiscal dispondo dos termos “ISS – Não retenção pela fonte pagadora” e comprovará, em até 5 (cinco) dias úteis do pagamento, o respectivo recolhimento do ISS ao município em que se encontra estabelecida.

7.2.1. Se a CONTRATADA não possuir estabelecimento no município da PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS e a legislação local exigir o credenciamento do prestador para evitar a retenção do imposto pela fonte pagadora e não comprovar instrumento de isenção, a CONTRATADA se compromete a providenciar o credenciamento nos termos que disciplina a Secretaria de Finanças do Município. Caso não providencie o devido credenciamento, a CONTRATADA concorda em arcar com os custos da retenção do imposto no município da prestação dos serviços, sem repassá-los à CONTRATANTE no preço acordado, ainda que seja obrigada a recolher o ISS também para o município em que estiver estabelecida.

7.3. Fica estabelecido que a CONTRATANTE será responsável pelo recolhimento do diferencial de alíquotas (DIFAL) de ICMS (imposto sobre circulação de mercadorias e prestação de serviços) quando da aquisição de produtos em outras Unidades da Federação.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – PREÇO E DOCUMENTOS DE COBRANÇA

8.1. O preço estabelecido no TERMO DE CONTRATAÇÃO pactuado compreenderá tudo o que for necessário e suficiente para a pontual e perfeita execução do ESCOPO, ainda que não expressamente previstos no CONTRATO, incluindo custos e despesas diretos e indiretos, e será fixo e irrevogável, a menos que haja previsão de reajuste pactuado pelas PARTES no TERMO DE CONTRATAÇÃO, não sendo admitida qualquer majoração por motivo de eventual alteração tributária ou dos encargos sociais vigentes na época da celebração do CONTRATO, bem como derrogação ou renovação dos benefícios e incentivos de natureza tributária e financeira que vierem a ocorrer durante a



17 AGO 2011 5 35 11 76

TÍTULOS E DOCUMENTOS

execução do ESCOPO.

8.2. A CONTRATANTE pagará o preço indicado no TERMO DE CONTRATAÇÃO de acordo com os termos e condições previstos no CONTRATO, desde que, em se tratando de FORNECIMENTO DE BENS, os bens tenham sido entregues e aceitos pela CONTRATANTE, e, em se tratando de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, os serviços tenham sido devidamente aprovados pela CONTRATANTE.

8.2.1. Em se tratando de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura a cópia dos comprovantes dos recolhimentos do FGTS e INSS. Em caso de subcontratação dos serviços pela CONTRATADA, a CONTRATADA deverá apresentar, ainda, declaração atestando que teve acesso aos comprovantes dos recolhimentos do FGTS e INSS da subcontratada e de que está em dia com as obrigações trabalhistas e previdenciárias.

8.3. A CONTRATADA deverá indicar no sistema de homologação de fornecedores da CONTRATANTE a conta bancária na qual serão efetuados os pagamentos com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência da data de vencimento do primeiro pagamento a ser realizado.

8.3.1. Se a CONTRATADA não indicar à CONTRATANTE os dados da conta bancária para a realização dos pagamentos, no prazo fixado na Cláusula 8.3, o vencimento do primeiro pagamento devido será proporcionalmente prorrogado pelo mesmo número de dias que a CONTRATADA atrasar a indicação dos dados da conta.

8.4. A CONTRATANTE efetuará os pagamentos conforme os vencimentos estabelecidos no TERMO DE CONTRATAÇÃO, após a constatação do adimplemento das obrigações, e da entrega, pela CONTRATADA, dos respectivos documentos fiscais de cobrança.

8.4.1. Sem prejuízo de outros documentos adicionais a serem solicitados pela CONTRATANTE, os documentos de cobrança emitidos pela CONTRATADA deverão conter as seguintes informações:

- a) Número do TERMO DE CONTRATAÇÃO;
- b) Nome do GESTOR responsável pelo CONTRATO;
- c) Os descontos e sua base de cálculo, o valor líquido a pagar e os tributos incidentes;
- d) A indicação da CONTRATANTE como tomadora dos serviços, o local da execução dos serviços, e, se o caso, o número da matrícula CEI da obra (em se tratando de construção civil); e
- e) Número de aprovação (Ordem de Compra ou Ordem de Serviço) fornecido pela CONTRATANTE.

8.4.2. Para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, as faturas serão apresentadas pela CONTRATADA ao GESTOR do CONTRATO designado pela CONTRATANTE dentro dos primeiros 05 (cinco) dias após a data de autorização do faturamento pela CONTRATANTE. Para o FORNECIMENTO DE BENS, a CONTRATADA apresentará fatura à CONTRATANTE quando da entrega do pedido. Na fatura deverá constar, obrigatoriamente, o referido recibo e aceite do produto referente ao fornecimento.

8.4.3. Se emitida em desacordo aos termos e condições do CONTRATO, a nota fiscal/fatura será devolvida à CONTRATADA, para que esta efetue as correções pertinentes, não sendo a CONTRATANTE obrigada ao pagamento de

nenhuma quantia a título de correção, atualização ou juros. Na fatura constará a data que, em nenhum caso, poderá ser anterior àquela correspondente ao real cumprimento da obrigação contratada.

8.5. Fica expressamente proibido à CONTRATADA emitir qualquer título de crédito contra a CONTRATANTE em razão da execução do ESCOPO, bem como negociar, caucionar ou descontar eventuais títulos indevidamente emitidos com bancos ou terceiros.

8.6. A CONTRATANTE terá o direito de reter no todo ou em parte os valores devidos à CONTRATADA caso esta esteja com pendências no sistema de homologação de fornecedores da CONTRATANTE ou até a regularização de eventuais pendências, especialmente no que tange à legislação ambiental, tributária, criminal, cível, trabalhista e previdenciária, sem que isso implique cobrança de multa, juros, correção monetária ou aplicação de outras multas à CONTRATANTE.

## 9. CLÁUSULA NONA – REAJUSTE

9.1. O preço pactuado no TERMO DE CONTRATAÇÃO será fixo e irajustável, a menos que haja previsão de reajuste pactuado pelas PARTES no TERMO DE CONTRATAÇÃO.

9.1.1. Caso seja pactuado reajuste no TERMO DE CONTRATAÇÃO, os preços contratados somente poderão ser reajustados por índices setoriais, desde que sua periodicidade seja anual, contada a partir da data base constante do CONTRATO.

9.2. O reajuste é aplicável a pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do primeiro dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo-segundo), 24º (vigésimo-quarto), 36º (trigésimo-sexto) mês, e assim sucessivamente, contados da data base, permanecendo irajustável para cada período de 12 (doze) meses.

9.3. A fórmula de reajustes e índices setoriais a serem aplicados constarão do CONTRATO a partir das especificações trazidas no TERMO DE CONTRATAÇÃO.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – PRAZO DE VIGÊNCIA E PRAZO DE CONCLUSÃO

10.1. O CONTRATO vigorará até o integral cumprimento de todas as obrigações assumidas pelas PARTES.

10.1.1. Sem prejuízo do estabelecido na Cláusula 10.1, permanecerão válidas e eficazes, mesmo após a conclusão do ESCOPO: (i) as obrigações de garantia estabelecidas no TERMO DE CONTRATAÇÃO; (ii) as obrigações de CONFIDENCIALIDADE estabelecidas na Cláusula 14; (iii) as obrigações de CONFORMIDADE estabelecidas na Cláusula 16; e (iv) todas as obrigações ambientais, fiscais, trabalhistas, previdenciárias e securitárias que incidam sobre o objeto do Contrato ou sobre os funcionários da CONTRATADA e terceiros por essa destacados para a execução dos Serviços.

10.2. A CONTRATADA executará o ESCOPO de acordo com prazos, marcos e/ou cronogramas definidos no TERMO DE CONTRATAÇÃO.

10.3. Na hipótese da ocorrência de caso fortuito ou de força maior, que comprovadamente impeça o cumprimento de quaisquer das suas obrigações, a CONTRATADA deverá, no prazo de 5 (cinco) dias, comunicar a sua ocorrência à CONTRATANTE. Caso seja aceita a alegação da CONTRATADA, o prazo de cumprimento da obrigação de forma definitiva não será prorrogado por prazo superior ao



14/AGO 2018 5357776  
ARQUIVADO  
TÍTULOS E DOCUMENTOS

prazo em que perdurar a ocorrência de caso fortuito ou força maior. As PARTES reconhecem e concordam que carência de mão de obra, de materiais ou utilidades, bem como atrasos de subcontratados da CONTRATADA não serão justificativas válidas para o não cumprimento de quaisquer das suas obrigações.

#### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO**

11.1. A CONTRATANTE fiscalizará a execução do ESCOPO e verificará o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-lo, no todo ou em parte, quando estiver em desconformidade aos termos e condições do CONTRATO, não obedecerem ou não atenderem ao especificado.

11.1.1. A critério da CONTRATANTE, a aceitação do FORNECIMENTO DE BENS poderá ocorrer por amostragem, atendidas as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

11.2. A fiscalização por parte da CONTRATANTE em nada altera, reduz ou mitiga as obrigações da CONTRATADA de executar o ESCOPO de acordo com os termos e condições do CONTRATO.

11.3. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas e custos decorrentes da não aceitação do ESCOPO, no todo ou em parte, inclusive no que concerne aos custos advindos dos profissionais da CONTRATANTE alocados à execução da fiscalização.

11.4. A não aceitação do ESCOPO, no todo ou em parte, não implicará a dilação do prazo de entrega e/ou conclusão, salvo expressa concordância escrita da CONTRATANTE nesse sentido.

11.5. Recusada qualquer parcela do ESCOPO, inclusive em virtude de testes de inspeção realizados, a CONTRATANTE emitirá termo de não aceitação, comunicando a rejeição à CONTRATADA, que deverá corrigir os vícios e defeitos relacionados no referido termo, respeitando os mesmos prazos e procedimentos previstos.

#### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CONTROLE DE QUALIDADE**

12.1. A CONTRATADA deverá promover todos os esforços para assegurar a qualidade do ESCOPO contratado, mediante a adoção de planos de ação, para prevenir e corrigir possíveis vícios ou defeitos, incluindo supervisão e provas oportunas da verificação da qualidade do ESCOPO, pela própria CONTRATADA, assim como controles da qualidade, provas, testes, etc., que, oportunamente, a CONTRATANTE poderá efetuar, independentemente da fiscalização.

12.2. A fiscalização e controle da qualidade serão realizados por um representante designado pela CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA, para tanto, permitir o acesso ao controle de materiais, produtos e equipamentos utilizados na execução do ESCOPO, possibilitando o controle e a apreciação da qualidade dos mesmos.

12.3. A CONTRATADA também deverá dispor de sistema de fiscalização ou supervisão para garantir o nível de qualidade do FORNECIMENTO exigidos pela CONTRATANTE.

12.4. A constatação de vícios e/ou defeitos no ESCOPO ensejará advertência à CONTRATADA, sem prejuízo à aplicação das multas estabelecidas na Cláusula 13.

#### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – MULTAS**

13.1. Em caso de atraso na conclusão do ESCOPO, a CONTRATADA pagará à CONTRATANTE multa, de caráter não compensatório, no valor de até 10% (dez por cento) do preço indicado no TERMO DE CONTRATAÇÃO, por dia de atraso.

13.2. Em caso de atraso na conclusão de quaisquer marcos parciais de conclusão do ESCOPO, a CONTRATADA pagará à CONTRATANTE multa, de caráter não compensatório, no valor de 1% (um por cento) do preço indicado no TERMO DE CONTRATAÇÃO, por dia de atraso.

13.3. Em caso de inadimplemento de qualquer obrigação estabelecida no CONTRATO sem multa específica, a CONTRATADA pagará à CONTRATANTE multa de 0,5% (meio por cento) do preço indicado no TERMO DE CONTRATAÇÃO, por evento.

13.4. Além das multas previstas nesta Cláusula 13, a CONTRATANTE também estará sujeita à aplicação de multas específicas, quando previstas nos documentos integrantes do CONTRATO.

13.5. As multas estabelecidas no CONTRATO não são excludentes entre si, mas sim cumulativas.

13.6. A CONTRATANTE notificará a CONTRATADA a respeito das multas que lhe forem aplicadas, a fim de que esta possa contestá-las, sempre por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação referida, apresentando provas necessárias e suficientes para embasar suas alegações. A notificação enviada pela CONTRATANTE deverá conter as seguintes indicações: a) número do CONTRATO; b) razões da penalização; e c) valor da penalização e demonstrativo do seu cálculo.

13.6.1. Recebidas as alegações escritas da CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá manifestar-se a seu respeito no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.6.2. Se a CONTRATANTE não se manifestar dentro do prazo mencionado na Cláusula 13.6 ou, dentro deste prazo, manifestar sua aceitação quanto às alegações da CONTRATADA, concluindo pela não aplicação da multa, devolverá o valor correspondente à multa, caso esta já tenha sido paga ou retida.

13.7. Todas as penalidades estabelecidas no CONTRATO terão caráter não compensatório e serão aplicadas sem prejuízo ao ressarcimento da CONTRATANTE pela CONTRATADA, de todos os danos que excederem o valor das penalidades aplicadas.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CONFIDENCIALIDADE**

14.1. Todas as informações, documentos, materiais e quaisquer outros dados fornecidos e/ou obtidos pela CONTRATADA, inclusive em decorrência do PROCESSO DE COTAÇÃO e/ou da execução do ESCOPO, serão considerados de natureza confidencial e estritamente sigilosos e não poderão ser divulgados a terceiros sob qualquer pretexto ou justificativa, exceto se com a expressa concordância da CONTRATANTE.



TÍTULOS E DOCUMENTOS

14 AGO 2011 5 35 11 76

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

14.2. A obrigação de sigilo estabelecida nesta Cláusula 14 permanecerá em vigor durante a vigência do CONTRATO e por mais 3 (três) anos após sua extinção.

14.3. Não são informações confidenciais aquelas que (i) já estejam em poder da CONTRATADA na data da sua revelação pela CONTRATANTE, (ii) sejam desenvolvidas pela CONTRATADA independentemente de informações ou de subsídios fornecidos pela CONTRATANTE, ou (iii) tenham sido ou venham a ser divulgadas ao público em geral pela CONTRATANTE, ou licitamente por terceiros sem violação de obrigação legal ou contratual de sigilo.

14.4. A infração das disposições previstas nesta Cláusula 14 sujeitará a CONTRATADA a multa, de caráter não compensatório, de 20% (vinte por cento) do preço indicado no TERMO DE CONTRATAÇÃO, sem prejuízo ao ressarcimento pela CONTRATADA à CONTRATANTE de todos os danos decorrentes do seu inadimplemento.

14.5. O valor das multas previstas nesta Cláusula 14 e em demais termos e condições destas CGC e do CONTRATO será atualizado monetariamente com base na variação do IGP-M/FGV (ou do índice que venha a substituí-lo) e acrescido de juros moratórios de 1% ao mês, calculados *pro rata die* desde a data do seu fato gerador até a data do seu efetivo pagamento.

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PROPRIEDADE INTELECTUAL E INDUSTRIAL

15.1. As PARTES retêm individualmente seus respectivos direitos de propriedade intelectual e industrial das obras criadas, desenvolvidas ou modificadas durante a vigência do CONTRATO.

15.2. Nenhum direito de propriedade intelectual e industrial atualmente existente, ou que venha a ser adquirido ou licenciado por uma PARTE, será outorgado à outra PARTE, com exceção de eventuais licenças de uso ou de sistemas conjuntamente desenvolvidos pelas PARTES para a regular execução do CONTRATO.

15.3. Cada PARTE será responsável, sem nenhum custo adicional à outra PARTE, pela obtenção das licenças relativas à propriedade intelectual e/ou industrial de terceiros usadas para o cumprimento de suas respectivas obrigações contratuais.

15.4. Salvo nas hipóteses previstas nesta CGC, nenhuma PARTE pode publicar ou usar logotipo, marcas e patentes registrados pela outra PARTE.

15.4.1. As marcas registradas por qualquer das PARTES para identificar seus produtos e serviços, bem como os logotipos registrados pelas PARTES são de propriedade de cada uma delas.

15.4.2. A outra PARTE, seus empregados ou entidades terceirizadas não terão quaisquer direitos, relativamente a essas marcas ou logotipos, exceto na medida expressamente estabelecida no CONTRATO e conforme especificado por escrito.

15.5. As PARTES não poderão se utilizar do logotipo da outra PARTE para qualquer finalidade, comunicação ou notificação, salvo se expressamente autorizado por escrito, pela outra PARTES, através de representante legal com poderes específicos para tal finalidade.

#### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA –

#### CONFORMIDADE

16.1. A CONTRATADA, suas subsidiárias, controladas e coligadas, bem como por seus respectivos sócios, administradores (incluindo membros do conselho e diretores), executivos, funcionários, prepostos, agentes, subcontratados, procuradores e qualquer outro representante a qualquer título comprometem-se, ainda que recebam determinação em contrário por parte de qualquer funcionário da CONTRATANTE, a não pagar, oferecer, autorizar e/ou prometer – direta ou indiretamente – qualquer quantia, bens de valor ou vantagem indevida a qualquer Pessoa que seja um oficial, agente, funcionário ou representante de qualquer governo, nacional ou estrangeiro, ou de suas agências e organismos nacionais ou internacionais, ou a qualquer partido político, candidato ou ocupante de cargo público ou a escritórios de partidos políticos, ou a qualquer outra Pessoa, sabendo ou tendo razões para acreditar que toda ou qualquer parte da quantia, bens de valor ou vantagem indevida serão oferecidos, dados ou prometidos com a finalidade de obter ou manter um tratamento favorável indevido para os negócios da CONTRATANTE e/ou de seus Representantes, em violação às leis que versam sobre crimes e práticas de corrupção e contra a administração pública, em especial o Decreto-Lei nº 2.848/1940, Lei nº 8.429/1992, Lei nº 9.613/1998, Lei nº 12.529/2011, a Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013 e o *United States Foreign Corrupt Practices (FCPA)*, de 1977 (“Normas Aplicáveis”).

16.1.1. O não cumprimento por parte da CONTRATADA, de seus Representantes ou de terceiros por ela utilizados ou subcontratados das Normas Aplicáveis, assim como do Código de Conduta de Fornecedores será considerado uma infração grave e poderá ensejar a rescisão contratual por justa causa, que culminará, automaticamente, no direito de retenção de pagamentos e suspensão do cumprimento de outras obrigações da CONTRATANTE, bem como na obrigação da CONTRATADA de indenizar a CONTRATANTE e seus Representantes por perdas e danos.

Para os fins desta Cláusula, considerar-se-á “Representantes” qualquer Pessoa, física ou jurídica (incluindo aquelas que, direta ou indiretamente, exerçam controle sobre tal Pessoa jurídica, bem como suas controladas e empresas sob controle comum, conforme definição constante do artigo 116 da Lei das S.A.), seus respectivos diretores, administradores, sócios, empregados, agentes, consultores (incluindo, sem limitação, consultores financeiros, advogados e contadores). O termo “Pessoa” deverá ser interpretado de forma abrangente e deverá incluir, sem limitação, qualquer sociedade, empresa ou parceria, ou outra entidade ou indivíduo.

#### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

17.1. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo e sem qualquer ônus, denunciar o CONTRATO mediante simples comunicação enviada à CONTRATADA com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

17.2. A CONTRATANTE poderá, ainda, resolver o CONTRATO, mediante simples comunicação enviada à CONTRATADA com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, na hipótese de eventos de caso fortuito ou força maior cujos efeitos persistam por mais de 90 (noventa) dias, observado o disposto na Cláusula 10.3.

17.3. Fica esclarecido que, nas hipóteses de que tratam as Cláusulas 17.1 e 17.2, a CONTRATADA fará jus exclusivamente à remuneração pelos serviços efetivamente prestados até a data da extinção, não sendo devidos quaisquer ressarcimentos e/ou compensações adicionais pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

17.4. Sem prejuízo das demais previsões de rescisão previstas nesta CGC, o CONTRATO poderá ser rescindido de pleno



direito pela CONTRATANTE, mediante notificação escrita à CONTRATADA com efeitos imediatos, nas seguintes hipóteses:

17.4.1. Requerimento de autofalência, declaração de ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial, da CONTRATADA;

17.4.2. Descumprimento pela CONTRATADA de qualquer termo ou condição do CONTRATO, desde que notificada por escrito pela CONTRATANTE e a CONTRATADA não sane o descumprimento dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou outro prazo maior a ser definido pela CONTRATANTE, contados do recebimento da referida notificação;

17.4.3. Apropriação indevida ou deterioração intencional de bens da CONTRATANTE por parte dos empregados, representantes ou subcontratados da CONTRATADA, bem como adulteração de qualquer documento;

17.4.4. Uso indevido do nome, marca, patente ou qualquer outra forma de propriedade intelectual da outra CONTRATANTE ou de terceiros pela CONTRATADA;

17.4.5. Quando o percentual acumulado de multas aplicadas atingir 20% (vinte por cento) do preço indicado no TERMO DE CONTRATAÇÃO;

17.4.6. Quando o percentual acumulado de multas aplicadas atingir 20% (vinte por cento) do montante do preço indicado no TERMO DE CONTRATAÇÃO até então faturado, em qualquer momento durante a execução do CONTRATO;

17.4.7. Quando a CONTRATADA, por sua responsabilidade, não iniciar o ESCOPO na data estabelecida no CONTRATO;

17.4.8. Quando a CONTRATADA deixar de executar ou abandonar o ESCOPO, sem justificativa prévia aceita pela CONTRATANTE;

17.4.9. Transferência ou cessão de direitos ou obrigações, sem a prévia anuência da CONTRATANTE.

17.5. A rescisão do CONTRATO por inadimplemento da CONTRATADA, nos termos da Cláusula 17.4, ensejará a aplicação de multa à CONTRATADA, de natureza não compensatória, equivalente a 20% (vinte por cento) do preço indicado no TERMO DE CONTRATAÇÃO, sem prejuízo ao ressarcimento pela CONTRATADA à CONTRATANTE de todos os danos decorrentes do seu inadimplemento.

17.5.1. Na hipótese de rescisão do CONTRATO, nos termos da Cláusula 17.4, a CONTRATADA será automaticamente excluída do processo de homologação da CONTRATANTE.

17.6. Extinto o CONTRATO, a CONTRATANTE poderá, a fim de evitar a interrupção de continuidade do ESCOPO, sempre que for o caso, executar e/ou contratar os serviços e/ou fornecimentos relacionados ao ESCOPO diretamente com terceiros, ou ainda adotar outras medidas e atitudes urgentes, a fim de evitar maiores danos ao ESCOPO, a si e/ou a terceiros.

17.7. Ocorrendo a extinção contratual, por qualquer motivo, a liberação dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA ficará condicionada à efetiva desmobilização e a apresentação de cópia autenticada dos recibos de pagamento e indenização de todos os empregados, representantes e subcontratados da CONTRATADA

desmobilizados, bem como de todos os encargos tributários devidos no que concerne ao CONTRATO.

17.7.1. A não apresentação dos documentos, conforme Cláusula 17.7, implicará na retenção das importâncias devidas, calculadas por aferição indireta. A CONTRATANTE não pagará quaisquer acréscimos moratórios pelo período da retenção.

## 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A CONTRATADA se compromete a observar todas as leis, regras, regulamentos, acordos e convenções aplicáveis ao CONTRATO e suas atividades, em especial a legislação de defesa da concorrência e de combate à lavagem de dinheiro e à corrupção, bem como a agir com honestidade, lealdade, integridade e boa-fé, evitando conflitos de interesse no âmbito do presente instrumento.

18.2. A CONTRATADA assegura que já possuía capacidade técnica, operacional e econômica necessária para atendimento a quaisquer demandas da CONTRATANTE, não tendo feito, para os fins do Parágrafo Único do artigo 473 do Código Civil, mobilização especial ou investimento adicional para execução do ESCOPO e cumprimento das obrigações estabelecidas no CONTRATO.

18.3. A partir da celebração do CONTRATO, qualquer alteração das condições contratuais estipuladas, especialmente aquelas que afetem o objeto contratual, preços e condições financeiras, deverá obrigatoriamente ser efetuada através de aditamento contratual escrito.

18.4. Todas as notificações de uma PARTE à outra deverão ser enviadas de forma que se assegure o seu recebimento efetivo pela outra. Ficam estabelecidos como endereço das PARTES, para todos os efeitos, aqueles identificados no TERMO DE CONTRATAÇÃO.

18.5. A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder, no todo ou em parte, quaisquer de seus direitos ou obrigações que lhe sejam atribuíveis por força do CONTRATO, incluindo os créditos ou direitos creditórios dele decorrentes, ainda que para fins de garantia, sem a prévia autorização da CONTRATANTE, dada por escrito. Todavia, a CONTRATANTE e/ou Afiliadas poderão transferir ou ceder os direitos e obrigações que lhe sejam atribuíveis por força do CONTRATO às empresas do mesmo grupo econômico, independentemente de anuência da CONTRATADA.

18.5.1. A inobservância do disposto na Cláusula 18.5 caracterizará infração grave ao CONTRATO, sujeitando a CONTRATADA a multa de 10% (dez por cento) do preço indicado no TERMO DE CONTRATAÇÃO, sem prejuízo de ser facultado à CONTRATANTE, simultaneamente ou não, considerar rescindido de pleno direito o CONTRATO, nos termos da Cláusula 17.4.2.

18.6. Na hipótese da existência de qualquer reivindicação ou demanda, administrativa, judicial ou arbitral (inclusive trabalhista, nos termos da Cláusula 5.2), de qualquer natureza, contra a CONTRATANTE e ou os seus administradores, prepostos e empregados, que verse sobre assunto de responsabilidade da CONTRATADA, por força da legislação aplicável ou do disposto no CONTRATO, são obrigações da CONTRATADA:

- a) Assumir integralmente a condução da defesa respectiva, solicitando a exclusão da CONTRATADA do polo passivo;
- b) Isentar e indenizar a CONTRATANTE na máxima



TÍTULOS E DOCUMENTOS



extensão permitida por lei, em juízo ou fora dele, diretamente ou em via de regresso, conforme o caso, arcando com todos os custos, despesas, honorários advocatícios (contratuais e sucumbências), prejuízos, efeitos condenatórios, dentre outros que possam decorrer da reivindicação ou demanda;

c) Caso haja constrição de quaisquer bens da CONTRATANTE e ou dos seus administradores, prepostos e empregados, providenciar, dentro do prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, o total levantamento de tais constrições, devendo tomar todas as medidas cabíveis e necessárias para tanto, tudo de modo a deixá-los sempre indenens e a salvo de qualquer efeito decorrente de tal demanda ou reivindicação; e

d) Pagar ou depositar em juízo ou em procedimento administrativo, inclusive em caução, quaisquer valores que a CONTRATANTE for obrigada a pagar, depositar ou garantir, sob pena da CONTRATANTE efetuar dito depósito ou pagamento, cobrando da CONTRATADA o respectivo valor, acrescido de multa de 10% (dez por cento), juros de 1% (um por cento) ao mês, até a data do respectivo pagamento e correção monetária (de acordo com a variação do IGP-M, conforme divulgado pela Fundação Getúlio Vargas).

18.7. Caso em virtude de eventual reivindicação ou demanda, administrativa ou judicial, de qualquer natureza, que surja em decorrência de qualquer FORNECIMENTO da CONTRATADA, ocorra a suspensão, perda ou o cancelamento de qualquer licença, direito ou autorização, concedido por órgão da administração pública, direta ou indireta, em favor da CONTRATANTE, a CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias junto aos órgãos competentes para o restabelecimento de tais licenças, direitos ou autorizações, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

18.8. Fica garantido à CONTRATANTE, caso se trate de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS em suas dependências, o direito de reintegração de posse liminar do local onde ele se realiza, "inaudita altera parte", na ocorrência do término ou encerramento do ESCOPO. Caso se tratando de FORNECIMENTO DE BENS, fica garantido à CONTRATANTE o direito de busca e apreensão das partes do ESCOPO que estejam prontas, em caso de extinção do CONTRATO ou conclusão do ESCOPO. A CONTRATADA renuncia, desde já, ao direito de retenção ou permanência.

18.9. Fica esclarecido que não haverá qualquer solidariedade entre a CONTRATANTE e suas Afiliadas, cabendo exclusivamente à sociedade que vier a celebrar o CONTRATO cumprir todas as obrigações dele decorrentes.

18.10. As PARTES reconhecem que não têm autoridade ou poder para, direta ou indiretamente, obrigar, negociar, contratar, assumir débitos, obrigações ou criar quaisquer responsabilidades em nome da outra PARTE, sob qualquer forma ou com qualquer propósito.

18.11. O CONTRATO representa o total entendimento entre as PARTES em relação ao ESCOPO, devendo prevalecer sobre quaisquer outros entendimentos pretéritos sobre a mesma matéria, sejam estes verbais ou escritos, observados o disposto na Cláusula 2.2 desta CGC.

18.12. Nenhuma disposição desta CGC deve ser interpretada de forma a objetivar, direta ou indiretamente, a concessão de qualquer direito, recurso ou reclamação, sob qualquer pretexto, a terceiros.

18.13. Ficam revogadas neste ato, todas as cláusulas

e condições estabelecidas na CGC registrada no 6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo/SP sob o n.º 1.828.419.

18.14. Esta CGC está registrada no 6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo/SP sob o n.º \_\_\_\_\_ e encontra-se disponível no *website* <https://www.atvos.com/fornecedores>.

## 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – SOLUÇÃO DE CONFLITOS

19.1. As PARTES se obrigam a envidar esforços no sentido de evitar e dirimir amigavelmente toda e qualquer divergência oriunda desta CGC ou do CONTRATO.

19.2. Ressalvadas as disposições específicas do CONTRATO, todo o qualquer conflito ou divergência que venha a surgir entre as PARTES deverá ser submetido primeiramente aos GESTORES das PARTES, os quais tentarão resolver a pendência dentro de 5 (cinco) dias úteis.

19.2.1. Não havendo solução nos termos da Cláusula 19.2, os GESTORES deverão submeter a questão aos seus respectivos superiores hierárquicos, os quais terão um prazo de 10 (dez) dias para a tentativa de composição.

19.3. Não havendo composição amigável, nos termos e nos prazos estabelecidos nas Cláusulas 19.2 e 19.2.1, as PARTES se obrigam a informar uma à outra, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sobre sua intenção e iniciativa de proceder ao questionamento judicial da pendência.

19.4. Fica eleito o Foro Central da Comarca da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, como o competente para a resolução de quaisquer conflitos que possam surgir em decorrência desta CGC e/ou do CONTRATO, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Paulo, 10 de agosto de 2018

ATVOS AGROINDUSTRIAL S.A.





4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e  
Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 15.141.653/0001-68

Robson de Alvarenga - Oficial de Registro

Emol. R\$ 90,01 Protocolado e prenotado sob o n. 260.738 em  
Estado R\$ 25,55 14/08/2018 e registrado, hoje, em microfilme  
Ipesp R\$ 17,55 sob o n. 5.351.176, em títulos e documentos.  
R. Civil R\$ 4,72 São Paulo, 14 de agosto de 2018  
T. Justiça R\$ 6,17  
M. Público R\$ 4,34  
Iss R\$ 1,88

Total R\$ 150,22  
Selos e taxas  
Recolhidos p/verba

Ivanildo Jose da Rocha  
Escrivente